

PROCESSO Nº. 5.494/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 32/2019
ASSUNTO: JULGAMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI e ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

DECISÃO

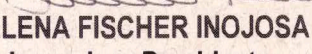
Considerando a presença dos pressupostos recursais da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conheço os recursos interpostos pelas requerentes ELIMAR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI e ROUTERTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, para no mérito **julgá-los improcedentes**, adotando-se como razão para decidir, as argumentações apresentadas pela Pregoeira.

Mantenho o julgamento levado a efeito pela Pregoeira na condução do certame licitatório Pregão Eletrônico nº. 32/2019.

Determino, portanto o prosseguimento da licitação.

Publique-se no sistema *Comprasnet* e no sítio eletrônico deste Regional.

Maceió, 21 de janeiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora-Presidente